



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO ANUAL

CONTRATADA - Desentupidora IMPÉRIO Ltda; escrita no CNPJ sob nº 04.624.125/0001-43, estabelecida a Av. Engenheiro Dias de Barros nº 583, Jd. Cachoeira, São Paulo, Capital, CEP 02763-090. neste ato representada por seu gerente comercial **Sr. PEDRO CABRAL ALVES**, com endereço na sede da empresa, ora diante simplesmente designada contratada.

Site: www.desentupidoraimperio.com.br
E-mail: desentupidoraimperio@uol.com.br

**Atendimento
24 horas
3983-1006**

CONTRATO

Nº 3672

1ª Via Branca - Condomínio
2ª Via Azul - Empresa
3ª Via Amarela - Empresa
4ª Via Verde - Condomínio

Contratante: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME IP: 1552
Endereço: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 51
Cidade: São Paulo Estado: SP CNPJ: 07.848.091/0001-69
Responsável: Sra. Milene Amalf Fortes Cargo: Sindica

Descrição dos Serviços	PREÇOS
- Desobstrução e raspagem de todas as colunas de esgoto pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais, caixas coletoras caixas de passagens e todos os ralos externos das áreas comuns. - Higienização, remoção de detritos e desinfecção dos reservatórios de água. (Duas higienizações ao ano). - Desinsetização em spray contra insetos rasteiros em toda área comum do edifício. (Duas aplicações ao ano). - Esgotamento e remoção de detritos de 01 poço de águas servidas. (Um esgotamento ao ano).	4.920,00
COND. DE PAGTO	
10-04-19 410,00	
10-05-19 410,00	
10-06-19 410,00	
10-07-19 410,00	
10-08-19 410,00	
10-09-19 410,00	
10-10-19 410,00	
10-11-19 410,00	
10-12-19 410,00	
10-01-20 410,00	
10-02-20 410,00	
10-03-20 410,00	
<u>Garantia Março 2020.</u>	

São Paulo, 01 de Março de 2.019.

TOTAL R\$

4.920,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º ARTIGO - A CONTRATADA, prestará á CONTRATANTE os serviços discriminados na parte frontal do contrato com atendimento 24 horas.

1º Paragrafo - Importante ressaltar que os entupimentos causados por raízes de plantas bem como por detritos de obras, após a 1ª execução completa dos trabalhos de desobstrução e raspagem mencionados ficam excluídos da garantia, sendo cobrado em separado, após orçamento aprovado que poderá ser verbal.

2º ARTIGO - A CONTRATADA, se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apurados as causas e provado sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.

Vale destacar que tubulação enferrujada (podre) não obriga a CONTRATADA na sua reparação.

3º ARTIGO - Nossa garantia limita-se a execução de novos serviços sem qualquer custo adicional; jamais incluirá reembolso de serviços de terceiros ou de prejuízos causados por entupimentos. Não inclui serviços de alvenaria caso necessário.

1º Paragrafo - A contratada compromete-se a atender qualquer chamado da contratante no prazo máximo de 24Hs

Obrigações da CONTRATADA:

- A) Não transferir a presente contratação a terceiros, no todo em ou parte;
- B) Prestar serviços pro meio de técnicos especializados, portando identificação;

Obrigações do CONTRATANTE:

- A) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas comuns sujeitas aos serviços;
- B) Providenciar comunicado aos condôminos sobre o cronograma dos serviços destinados às unidades autônomas;
- C) Notificar a CONTRATADA no caso de constatar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providencias cabíveis visando sua imediata solução, restando claro que os pagamentos devidos ficarão retidos até a plena satisfação de quaisquer irregularidades.

5º ARTIGO - A vigência do presente contrato esta mencionada na parte frontal.

6º ARTIGO - O presente instrumento será firmado em caráter irretratável e assumirão as obrigações dele decorrentes e, em caso de descumprimento de qualquer clausula, seja por qualquer uma das partes, o contrato poderá ser rescindindo, notificando a parte infratora, para as providencias cabíveis.

7º ARTIGO - A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor estipulado no anverso do contrato e em conformidade com o acordado no presente a CONTRATADA, bem como a pagar as prestações em suas datas respectivas.

8º ARTIGO – O cancelamento deste contrato far-se-á por duas formas, pelo destrato sem causar nenhum prejuízo onerosos para nenhum dos contraente, desde que faça dentro do prazo de 7º (sétimo) dia, de acordo com o Código do Consumidor, e pelo cancelamento que ocorrer dentro do 8º (oitavo) dia ao 40º (quadragésimo) dia, a parte desistente terá o cancelamento mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

9º ARTIGO - As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável.

E, por estarem assim justos e contratados, os contrantes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.



Contratante

1º Testemunha (Nome - RG)



Contratada - Desentupidora Império

2º Testemunha (Nome - RG)